PROJETO DE Lei n° 019/2022,

dE 12 de MAIO de 2022.

***“Altera alíneas do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.550/13".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Alterar as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 9ºda Lei Municipal nº 1.550/13, de 27de agosto de 2013,que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

1. *R$ 300,00 (trezentos reais), se estudantes da educação do ensino médio regular;*
2. *R$ 500,00 (quinhentos reais), se estudantes da educação profissional de nível médio;*
3. *R$ 800,00 (oitocentos reais), se estudantes do ensino superior.*

[...]

**Art. 2º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí,12de maio de 2022.

 **MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

 Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n°019/2022, que ***“Altera alíneas do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.550/13".***

A iniciativa do presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação da Lei nº 1.550/13, de 27 de agosto de 2013, onde ter por objetivo a readequação nos valores da bolsa-auxílio.

 O objetivo principal da adequação do bolsa auxilio é de dar ao estudante condições para o aprimoramento de seu processo de formação. Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais,para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população. A readequação visa agregar ao valor da bolsa auxílio partes da perda pela inflação dos últimos anos.

Dentro desta análise, criadas as condições financeiras e orçamentárias, vê o Executivo Municipal o momento oportuno para correção do programa, visando, em contrapartida, ter um estudante motivado e com possibilidade de alcançar os objetivos do estágio, também oferecendo a sociedade um profissional mais preparado para as exigências do mercado de trabalho.

 É necessário ressaltar que o impacto orçamentário/financeiro do Projeto de Lei ora apresentado será plenamente suportado pela despesa prevista e não causará desequilíbrio nas contas públicas do Município, tão pouco contraria a legislação vigente no que se refere ao art. 17, § 2º da Lei nº 101/2000, pois o eventual aumento de gasto com o Programa de oferta de vagas de estágios está dentro da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.050/21 (LDO), em anexo, de acordo com o que prevê o art. 16 da mesma Lei e não haverá necessidade de aumento da previsão original orçamentária, no que se refere as despesas de caráter continuadas.

 Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal